



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**LEI N.º 475/2001, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CONTUR DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CONTUR**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da Municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Tarumã.

§ 1º. – O Presidente será eleito entre os membros, na primeira reunião dos anos ímpares.

§ 2º. – O Secretário Executivo será designado pelo Presidente Eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

§ 3º. – As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4º. – As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo CONTUR, com a aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidos pelo CONTUR.

§ 5º. – Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais daquela mesma área ou, então, pelo CONTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 6º. – Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. – Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros os



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

que sejam os titulares daqueles cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. – O CONTUR fica assim constituído:

- 02 membros da ACITA (Associação Comercial e Industrial de Tarumã);
- 02 membros do Sindicato dos Trabalhadores, com sede no Município;
- 02 membros do Poder Público Municipal;
- 01 membro representante da Secretaria Municipal de Esportes e

Turismo:

Art. 3º. – Compete ao CONTUR e aos seus membros:

a) avaliar, opinar e propor sobre:

1. a Política Municipal de Turismo,
2. as Diretrizes Básicas observadas na cidade Política,
3. Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município,
4. os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico,
5. os assuntos atinentes ao turismo que lhes forem submetidos.

b) diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível,

c) programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho,

d) manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local,

e) propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus segmentos,

f) propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade,

g) propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra estrutura local adequada a implementação do turismo em todos os seus segmentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

h) promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância,

i) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral,

j) colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado,

k) formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário,

l) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos do Município,

m) sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado,

n) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo,

o) elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município,

p) monitorar o crescimento do Turismo do Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística,

q) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais,

r) conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo,

s) eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,

t) organizar e manter o seu Regimento Interno,

Art. 4º - Compete ao Presidente do CONTUR:

a) representar o CONTUR em suas relações com terceiros;

b) dar posse aos membros do CONTUR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- c) definir a pauta das reuniões;
- d) abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e) indicar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto quando necessário;
- f) cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- g) cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros, e,
- h) proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º. – Compete ao Secretário Executivo:

- a) auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- c) organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) prover todas as necessidades burocráticas; e,
- e) substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º. – Compete aos membros do CONTUR:

- a) comparecer às reuniões quando convocados;
- b) eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;
- c) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município e da Região;
- e) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- g) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do CONTUR;
- h) votar nas decisões do CONTUR.

Art. 7º. – O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Único – As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, ou ainda, nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º., do artigo 1º., e do artigo 12.

Art. 8º. – Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 9º. – Os suplentes terão direito a voz quando da presença dos titulares, e, direito a voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 10 – Por falta de decoro ou por atitude condenável, o CONTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 11 – As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 12 – O CONTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus membros.

Art. 13 – O CONTUR poderá prestar homenagem à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 14 – A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

Art. 15 – As funções dos membros do CONTUR não serão remuneradas, sem seus serviços de natureza relevante.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.




Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

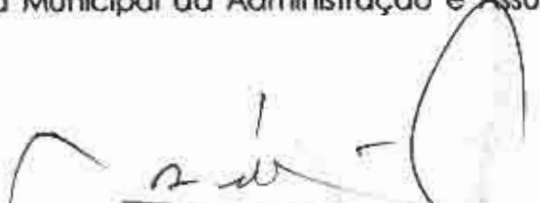
Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 312/98, de 25 de março de 1998.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 10 de setembro de 2001.

  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 10 de setembro de 2001.

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS